



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 26/2022

Dispõe sobre a vedação da exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a COVID-19 para acesso a locais públicos ou privados no Município de Araucária e o direito constitucional de liberdade aos pais que abstenham seus filhos menores de participar das campanhas de vacinação contra a Covid-19 ou qualquer de suas variantes.

Art. 1º A presente lei visa disciplinar a exigência de comprovante de vacinação contra Covid-19 no Município de Araucária e garantir os direitos constitucionais de liberdade àqueles que, por qualquer circunstância de natureza pessoal ou objeção de consciência, abstenham seus filhos menores de participar das campanhas de vacinação contra a Covid-19 ou qualquer de suas variantes, tendo em vista seu caráter reconhecidamente experimental e de efeitos ainda desconhecidos pela comunidade científica, nos termos que especifica.

Art. 2º Fica vedado exigir comprovante de vacinação contra Covid-19 para acesso a locais públicos ou privados.

Art. 3º Fica vedado exigir comprovante de vacinação contra Covid-19 para a realização de atendimento médico ou ambulatorial, inclusive para cirurgias eletivas, nos serviços de saúde públicos ou privados.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 08/02/2022 as 13:47:23.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102207&c=Q58O0Y>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 4º Fica vedado exigir comprovante de vacinação contra Covid-19 para ingresso nas escolas públicas ou privadas, bem como para participação em atividades educacionais.

Art. 5º Não terão caráter compulsório as campanhas de vacinação contra a Covid-19 ou qualquer de suas variantes no Município de Araucária.

§ 1º Mesmo com a indicação das autoridades sanitárias, compete exclusivamente aos pais ou responsáveis dos menores de 18 (dezoito) anos a escolha de participar ou não das campanhas a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 6º Não será ofertado tratamento discriminatório ou impedimento àqueles que se obstarem a receber vacina contra Covid-19 ou qualquer de suas variantes, por ocasião de:

- I – acesso e permanência em locais, espaços ou eventos, públicos ou privados;
- II – participação de provas, concursos ou seleções;
- III – utilização de quaisquer serviços, públicos ou privados;
- IV – obtenção de documentos, certificados ou diplomas de natureza pública ou privada.

Art. 7º A presente Lei perderá sua eficácia a partir do momento que a vacina da COVID-19 passar a integrar o Plano Nacional de Imunização - PNI.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de fevereiro de 2022.

(assinatura eletrônica)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 08/02/2022 as 13:47:23.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir o direito constitucional de liberdade aos pais que abstenham seus filhos menores de participar das campanhas de vacinação contra a Covid-19 ou qualquer de suas variantes no Município de Araucária.

O que se observa, é um grande movimento pela participação compulsória das crianças nas campanhas de vacinação contra a Covid-19 e suas variantes.

Nossa preocupação reside no fato de que, apesar da circunstância extraordinária, experimental e de eficácia limitada dos imunizantes até então desenvolvidos, pais estão sendo obrigados a vacinar seus filhos menores contra a sua vontade, em clara violação dos mais basilares direitos previstos em nossa Constituição.

Apesar dos esforços e alertas por parte da própria comunidade científica sobre a natureza experimental e de consequências e efeitos ainda desconhecidos das vacinas contra a COVID-19, muitos intentam tornar obrigatória a vacina nas crianças. Não obstante isso, é notável a objeção dos desenvolvedores e comerciantes dos imunizantes contra a Covid-19 em se responsabilizarem por seus possíveis efeitos adversos, o que causa óbvia insegurança na população que não pode, em hipótese alguma, ser ignorada. Ademais, é importante mencionar que a vacina contra a COVID-19 não integra o PNI – Plano Nacional de Imunização, logo, não pode ser obrigatória.

Diante disso, não podemos impor às nossas crianças e adolescentes, muito menos aos seus pais e/ou responsáveis, quaisquer obrigatoriedades de vacinação, seja de forma direta ou indireta, posto que violam nitidamente os mais basilares direitos além de gerar receio e desconfiança com relação aos riscos que podem causar às crianças e adolescentes.

Ante o exposto, pede o recebimento do presente Projeto de Lei que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

(assinatura eletrônica)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 08/02/2022 as 13:47:23.